



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 172

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 128/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO FRANKLIN GRECO, DO PLENÁRIO WEBER ANDRADE LARA E DAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- REDAÇÃO FINAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS, através dos seus membros, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução tem como finalidade estabelecer condições gerais de utilização do Auditório Franklin Greco, do Plenário Weber Andrade Lara e das demais dependências da Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As dependências da Câmara Municipal poderão ser cedidas ao uso de terceiros, durante ou após o seu horário de expediente, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a documentação comprobatória do requerente ou dos seus representantes legais e com a exata descrição do objetivo do evento, nos termos dessa Resolução.

§1º – A utilização das dependências da Câmara Municipal depende de previa autorização do Presidente da Câmara; sendo que os pedidos a ele devem ser dirigidos, mediante protocolo junto à Secretária Geral, com antecedência mínima de 05(cinco) dias em relação à data do evento, ressalvado os casos excepcionais.

§2º - A utilização das dependências da Câmara Municipal deve ser registrada em livro próprio, contendo o dia, o horário, o nome do cessionário e a natureza e/ou motivo do evento.

§3º - A cessão de que trata essa Resolução contempla única e exclusivamente o espaço físico, o mobiliário, o sistema de sonorização e de projeção de imagem.

Art. 3º - As dependências da Câmara Municipal poderão ser cedidas para o uso temporário das entidades públicas, partidos políticos e entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente para a realização das atividades que se seguem e desde que cumpridas as condições estabelecidas nessa Resolução:

- I – Convenções partidárias;
- II – Congressos;
- III – Conferências;
- IV – Palestras;
- V – Seminários;
- VI – Audiências públicas;
- VII – Cursos;
- VIII – Solenidades;
- IX – Apresentações artísticas e culturais;
- X – Reuniões.

Art. 4º - As dependências da Câmara Municipal não poderão ser cedidas:

- I – Atos de promoção pessoal;
- II – Atividades de natureza religiosa;
- III – Atividades esportivas;
- IV – Atividades que coloquem em risco a integridade física dos participantes do evento ou que coloquem em risco a preservação do patrimônio público;
- V – Atividades que envolvam a participação de quaisquer espécies de animais;
- VI – Funerais, exceto quando se tratar de autoridade pública, ainda que fora do cargo;
- VII – Atividades com fins lucrativos, ainda que sob a forma de doação de qualquer natureza em benefício de entidades ou pessoas físicas, exceto quanto ao contido no artigo 6º dessa Resolução;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 172

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

VIII – Atos de natureza político partidária, exceto quando se tratar de Convenção Partidária;

IX – Formaturas;

X – Atos de natureza particular

Parágrafo Único – É vedada a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos; assim como fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos considerados ilícitos, contra a moral ou contra os bons costumes nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Cessionário das dependências da Câmara Municipal deverá obedecer rigorosamente a capacidade de pessoas aferidas, assim como:

- I – Atender regimento e as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- II – Respeitar as regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços;
- III – Respeitar a legislação vigente no que se refere à poluição sonora e visual.

Art. 6º - As dependências da Câmara Municipal podem ser cedidas, através do regime de concessão de uso de bem público, mediante prévio processo licitatório, às instituições de ensino superior ou técnico profissionalizante, com cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, por prazo determinado, mediante contrato. **Parágrafo Único** – O contrato administrativo deve conter o prazo da cessão de uso, a vedação quanto à realização de benfeitorias, o espaço cedido, as obrigações do cessionário.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 09 de dezembro de 2019. **WESLEY DINIZ**,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado em 10/12/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 129/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-REDAÇÃO FINAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS, através dos seus membros, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução tem como finalidade criar a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, obedecidos os princípios e as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Usuário** - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal em quaisquer das suas espécies;

II - **Serviço Público** - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços aos usuários, exercida por órgão ou entidade da administração pública;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 172

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

III – Administração Pública – órgão da administração direta ou indireta do Município Piracema;

IV - Agente Público - quem exerce cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - Manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos dos usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

VI – Ouvidoria – Órgão da Câmara Municipal com a finalidade de receber, analisar, encaminhar, processar e responder as reclamações, as denúncias, as sugestões e demais pronunciamentos proferidos pelos usuários de serviço público dirigidas ao Poder Legislativo de Piracema/MG.

Art. 3º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Piracema, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências; sendo que os direitos básicos e os deveres dos usuários, no que couber, são aqueles estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Piracema:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando os procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

VII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;

VIII – acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas aos serviços;

IX – participar das sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

X – executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 172

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 5º - Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante à Ouvidoria da Câmara Municipal acerca da prestação de serviços públicos e conterà a identificação do Requerente.

§ 1º - A identificação do Requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante à Ouvidoria.

§ 3º - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º - No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §3º desse artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º - A Câmara Municipal de Piracema colocará formulário próprio à disposição do usuário para que seja relatada a sua manifestação.

§ 6º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 7º - Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução. **Parágrafo Único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

Art. 8º - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. **Parágrafo Único.** Observado o prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente ao agente público, órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal disponibilizará canais alternativos de acesso aos usuários:

- I – Site oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores: www.camarapiracema.mg.gov.br
- II – Correio eletrônico junto à rede mundial de computadores: ouvidoriacamarapiracema@mg.gov.br
- III – Telefones: 037.98825.2390 (Whatsapp) ou 037 3334.1652



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 172

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 10 – É de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, da Secretaria Geral e da Assessoria Jurídica a prática dos procedimentos administrativos contidos nessa legislação.

Art. 11 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 09 de dezembro de 2019. **WESLEY DINIZ**,
Presidente da Câmara Municipal de Piracema.

Publicado em 10/12/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança